



ARQUIDIOCESE DE
BRASÍLIA

CARDEAL PAULO CEZAR COSTA
POR MERCÊ DE DEUS E DA SANTA SÉ APOSTÓLICA
ARCEBISPO METROPOLITANO DE BRASÍLIA

Protocolo: 275/2024.

DECRETO DE DESIGNAÇÃO DAS IGREJAS JUBILARES NA ARQUIDIOCESE METROPOLITANA DE BRASÍLIA

Considerando a Bula de proclamação do jubileu ordinário do ano de 2025, *na bula Spes non confundit*, promulgada pelo Santo Padre o Papa Francisco em 09 de maio de 2024, que sublinha a importância da esperança cristã como força que sustenta os fiéis nas dificuldades e os guia para um encontro pessoal com o Senhor;

DECRETO

ARTIGO 1º – Ficam designadas como Igrejas Jubilares, até 28 de dezembro de 2025:

1. CATEDRAL METROPOLITANA DE BRASÍLIA NOSSA SENHORA APARECIDA

Endereço: EMI (ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS), Brasília, Distrito Federal, Brasil, BR. **CEP.:** 70.053–901.

2. BASÍLICA MENOR DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS.

Endereço: Avenida W5 Norte, SGAN (Setor de Grandes Áreas Norte), Quadra 915, módulo A/B. Brasília, Distrito Federal, Brasil, BR. **CEP:** 70.790–150.

Como lugares privilegiados para peregrinações e a obtenção das Indulgências.

ARTIGO 2º – Determina-se que as paróquias promovam celebrações e catequese especiais, inspiradas na mensagem de esperança delineada, *na bula Spes non confundit*, para preparar espiritualmente os fiéis e aprofundar o significado do Ano Santo.

ARTIGO 3º – Autoriza-se a organização de peregrinações paroquiais e arquidiocesanas às Igrejas Jubilares, incentivando a participação ativa de todas as comunidades, das pastorais, das associações e dos movimentos para que possam experimentar a graça do Jubileu como um momento de renovação da esperança cristã.

ARTIGO 4º – Os párocos e responsáveis pelas igrejas designadas deverão disponibilizar horários especiais de confissão e celebrações eucarísticas, especialmente nos dias de maior afluência de peregrinos, facilitando assim o acesso aos sacramentos da Reconciliação e da Eucaristia, fundamentais para viver plenamente a experiência jubilar.

ARTIGO 5º – As indulgências plenárias poderão ser obtidas pelos fiéis que, cumprindo as condições habituais (confissão sacramental, comunhão eucarística e oração pelas intenções do Santo Padre), realizarem a peregrinação às Igrejas Jubilares, participarem devotamente das celebrações litúrgicas ou dedicarem tempo adequado à oração, especialmente meditando sobre o tema da esperança cristã.

ARTIGO 6º – Encorajam-se atos de caridade e obras de misericórdia como testemunho do espírito jubilar, promovendo iniciativas de solidariedade e assistência aos necessitados, em conformidade com o convite da Bula *Spes non confundit* para viver uma fé operosa na caridade.

ARTIGO 7º – Recomenda-se que os fiéis aproveitem este tempo favorável para aprofundar o conhecimento das Escrituras e da doutrina da Igreja, fortalecendo assim a vivência da fé e o compromisso cristão.

ARTIGO 8º – Convida-se todos os agentes pastorais e movimentos eclesiais a colaborarem na promoção e animação das atividades jubilares, incentivando um testemunho de unidade e fraternidade.

Comunique-se a quem de direito. Publique-se oficialmente. Arquive-se.

Dado e passado nesta Arquiepiscopal cidade de Brasília, aos vinte e nove dias do mês de dezembro, do ano da Graça do Senhor de dois mil e vinte quatro, Domingo da Oitava do Natal, da Semana do Tempo do Natal, sob o nosso Selo e o Selo de nossas Armas.



+ Paulo Cezar Costa
Dom Paulo Cezar Costa
Cardeal Arcebispo de Brasília



Padre Iran Preusse
Chanceler da Cúria



1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília

CRS Quadra 505 - Bloco C - Lotes 1, 2 e 3 | CEP: 70.350-530 | Brasília - DF

Fone: (61) 3799-1515 | www.cartoriojk.com.br

Tabellão: Mc Arthur Di Andrade Camargo

CARTÓRIOJK

RECONHECO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMAS DE:

[1ohaUcc2]-PAULO CEZAR COSTA

[1ohaYbG2]-IRAN PREUSSE MORAES ALVES

TJDF T20260010013486WTUM e TJDF T20260010013486SSQB

DSA-Consultar selo: ""www.tjdft.jus.br""

ESB.03/01/2025 - 14.41:53

MARLUCIA DA SILVA MELO

